

CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2025.

MARCIA SEIXAS, Vereadora desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (art. 109) vem respeitosamente apresentar o seguinte **Projeto de Lei Legislativo que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover curso de primeiros socorros aos servidores públicos municipais e dá outras providências”**, conforme segue em anexo.

Conforme será subscrito no projeto e justificativa que o acompanha, desde já, pede a aprovação dos colegas.

Certo da atenção e compreensão dos nobres colegas, subscrovo-me.

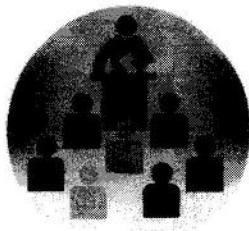
Sentinela do Sul/RS, 15 de outubro de 2025.


Marcia Seixas

Vereadora


ROGER DA SILVA DUSYBIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
17/10/2025
17/10/25

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



3
m

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover curso de primeiros socorros aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por meio de seus órgãos competentes, cursos de capacitação em primeiros socorros destinados aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O curso terá como objetivo capacitar os servidores para atuarem de forma imediata e segura em situações de emergência, até a chegada do atendimento especializado, contribuindo para a preservação da vida e a integridade física das pessoas.

Art. 3º - A realização dos cursos poderá ocorrer mediante:

- I – utilização de profissionais da área da saúde pertencentes ao quadro municipal;
- II – celebração de parcerias ou convênios com o Corpo de Bombeiros, SAMU, instituições de ensino ou entidades especializadas na área.

Art. 4º - A participação dos servidores nos cursos poderá ser considerada como horário de trabalho, sem prejuízo da remuneração, desde que autorizada pela chefia imediata e sem comprometimento das atividades essenciais do serviço público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sentinela do Sul, 15 de outubro de 2025.

Marcia Seixas

Vereadora

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a segurança e o bem-estar da população e dos próprios servidores municipais, por meio da capacitação em primeiros socorros.

Diversas situações de urgência, como desmaios, quedas, engasgos ou paradas cardiorrespiratórias, podem ocorrer tanto em repartições públicas quanto em eventos promovidos pelo Município.

A preparação dos servidores é medida preventiva que pode salvar vidas e reduzir a gravidade de acidentes, alinhando-se ao interesse público e ao princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal).

Diante disso, apresentamos esta proposição, contando com o apoio dos demais colegas vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de vereadores de Sentinela do Sul, em 15 de outubro de 2025.

Marcia Seixas

Vereadora